



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

14
B. J. J.

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☒ Emenda

N.º 004/84.

AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS LOPEZ

RETIRADA
SALA DAS SESSÕES 16/08/84

SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
008/84.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal para
Assuntos Tributários, dispõe sobre sua
composição e funcionamento e dá outras
providências.

DATA: 14 de Agosto de 1.984.

O Vereador que esta subscreve, no uso
de suas atribuições legais, propõe ao Plenário a Emenda Substituti
va ao Projeto de Lei nº 008/84, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Muni-
cipal para Assuntos Tributários, cuja composição, funcionamento, a
tribuições e competência são regulados pela presente Lei.

Art. 2º - Incube ao Conselho Municipal
para Assuntos Tributários manifestar-se, a pedido do Chefe do Poder
Executivo sobre todos os assuntos tributários de competência do Mu-
nicípio, especialmente:

- a) - Pedidos de contribuintes de reti-
ficação de lançamentos de tributos;
b) - Concessão de anistia fiscal;
c) - Concessão de isenções tributárias
d) - Criação, cobrança e extinção de
tributos e taxas municipais; e,
e) - Outros assuntos que o titular do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

15
[Handwritten signature]

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

N.º 004/84

AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS LOPEZ

Executivo queira submeter à sua audiência, relativa a tributos Municipais.

§ Único - Todas as atribuições do Conselho são meramente de caráter consultivo, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal aprová-las ou não.

Art. 3º - Compõem o Conselho Municipal para Assuntos Tributários:

- a) - Um Vereador de cada Bancada, indicado pelo respectivo líder;
- b) - O Chefe da Tributação da Prefeitura Municipal;
- c) - Um representante da Agricultura, indicado pelo Sindicato Rural;
- d) - Um comerciante e um industrial, indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agropastoril Regional de Sinop - ACIAGRES;
- e) - Um representante do Comércio Lojista, indicado pelo Clube dos Diretores Lojistas;
- f) - Um representante contábil, indicado pelos escritórios de contabilidade do Município;
- g) - Um Contador, indicado pela Classe;
- h) - Um Engenheiro, indicado pela respectiva Classe;
- i) - Um Advogado, indicado pela Classe;
- j) - Um Economista, indicado pelos demais;
- k) - Um Médico indicado pela Classe.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

9.8.16

PROTOCOLO

Retirada
16.108/84

- ☐ Projeto de lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

N.º 004/84.

AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS LOPEZ

Art. 4º - Os representantes indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um período.

§ Único - Juntamente com o representante titular, cada Classe indicará um Suplente, que será nomeado na forma deste artigo.

Art. 5º - O Conselho Municipal para Assuntos Tributários - C.A.T. - reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno baixado por ato do Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias desta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal para Assuntos Tributários, terá um Presidente escolhido entre os seus membros e uma Secretaria Executiva a cargo do Chefe da Tributação do Município.

Art. 7º - O Conselho criado por esta Lei, será instalado dentro de noventa dias da data desta Lei, correndo as despesas para a sua instalação e funcionamento a conta de crédito especial a ser aberto pelo Executivo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SAIA DAS SESSÕES em 14 de Agosto de 1.984.

ANTONIO CARLOS DIAS LOPEZ
VER. LÍDER DA BANCADA DO PMDB